



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI N.º 131/2017
de 29 de junho de 2017

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 29 de 06 de 17
Canindé do São Francisco
29 de 06 de 17

“Proíbe a identificação de veículos, documentos, confecções de materiais e demais bens próprios do município com logomarcas, slogans, jingles, mensagens, frases, logotipos, marcas ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica e dá providências”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do § 6º do art.34 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica proibido o uso de logomarcas, logotipos, slogans, jingles, mensagens, frases, marcas ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica ou períodos administrativos determinados nos veículos próprios e/ou locados a serviço do Município, em documentos, na confecção de materiais ou demais bens próprios do Município.

Art. 2º. Fica autorizado somente o uso dos símbolos oficiais do Município, como o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 3º. Fica autorizado somente o uso das cores amarela e verde, na ordem sequencial como disposta na bandeira do município.

Parágrafo Único: As cores amarela e verde serão usadas em placas de identificação das repartições e pinturas dos prédios públicos próprios e/ou alugados, e estas apostas sobre a cor branca.

Art. 4º. Os órgãos da Administração pública Municipal Indireta os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes, podem continuar se utilizando



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DA PRESIDENCIA

dos mesmos, desde que não identifiquem gestão específica ou períodos administrativos determinados:

I - Superintendência Municipal de Transito- SMTT;

II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e

III - Outros órgãos que venham a serem criados no Município e que estejam enquadrados nos objetivos do caput.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos seguintes prazos:

I – A partir de 30 dias para regularização dos novos itens adquiridos;

II – A partir de 180 dias para regularização dos bens atuais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, em 29 de junho de 2017.

JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES